



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA ADITIVA Nº 01/2020  
(Ao Projeto de Lei nº 15/2020)**

“Acrescenta Artigos na Subseção VII – Da apreensão de Animais, e no capítulo III.”

**Art. 1º** Ficam acrescidos artigos à Subseção VII – Da Apreensão dos animais:

Art. 74 Fica estabelecido que em caso de óbito de animais o encaminhamento ao Serviço Municipal competente se dará conforme Art. 13, § 1º, § 2º e § 3º desta Lei.

Art. 75 Os espaço a serem destinados aos animais apreendidos no Município em vias públicas, sejam eles por ONGs ou Associações de Proteção aos Animais em estado de vulnerabilidade, deverão obedecer ao Art. 21, I, alínea a, b e c, assim como os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, § 1º e § 2º e Art. 22 desta Lei.

**Art. 2º** Desta forma fica Acrescido os Artigos 74 e 75, na Subseção VII, no Projeto de Lei Nº 15/2020, e com isso o Art. 74 passa a ser o Art. 76, e o Artigo 75 passa a ser o Art. 78, pois será acrescido o Art. 77 que terá a seguinte redação:

Art. 77 Fica revogado a Lei Nº 2.017/2011.

**Art. 3º** Esta Emenda aditiva entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Comissões, em 03 de abril de 2020.

**Comissão de Constituição e Justiça:**

Vereador Diogo Franco de Souza \_\_\_\_\_

Vereador Márcio Ferrari \_\_\_\_\_

Vereador Lucas Justin Vieira \_\_\_\_\_

Vereadora Lucineide Neves \_\_\_\_\_

Vereador Julio Cesar Pinho Witt \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA ADITIVA Nº 01/2020  
(Ao Projeto de Lei nº 15/2020)**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda se faz necessária para adequar o Projeto de Lei Nº 15/2020.

Sala de Comissões, em 03 de abril de 2020.

**Comissão de Constituição e Justiça:**

Vereador Diogo Franco de Souza \_\_\_\_\_

Vereador Márcio Ferrari \_\_\_\_\_

Vereador Lucas Justin Vieira \_\_\_\_\_

Vereadora Lucineide Neves \_\_\_\_\_

Vereador Julio Cesar Pinho Witt \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

**Parecer da Emenda Aditiva:** 01/2020

**Processo:** 15/2020

**Data:** 03 de abril de 2020

**Matéria:** Acrescenta Artigos na Subseção VII – Da Apreensão de Animais, e no capítulo III.

**Autor:** Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Júlio Witt

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Acrescenta Artigos na Subseção VII – Da Apreensão de Animais, e no capítulo III.

### **Relatório:**

A Emenda em análise foi apresentada nesta Casa Legislativa no dia 03 de abril de 2020 e tem como objetivo “Acrescenta Artigos na Subseção VII – Da Apreensão de Animais, e no capítulo III”.

### **Análise:**

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

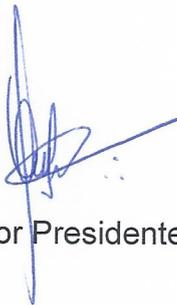
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta no Regimento Interno em seu Artigo 183, III.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, tem como objetivo adequar o Projeto 15/2020.

**Conclusão do Voto:**

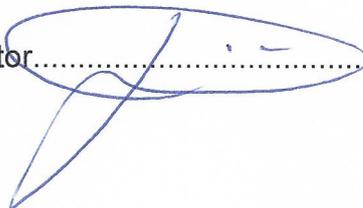
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2020.



Vereador Presidente

Vereador relator.....



**Pelas conclusões:**



Vereador



Vereador



Vereador

Vereador

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

**Parecer da Emenda Aditiva:** 01/2020

**Processo:** 15/2020

**Data:** 06 de abril de 2020

**Matéria:** Acrescenta Artigos na Subseção VII – Da Apreensão de Animais, e no capítulo III.

**Autor:** Comissão de Constituição e Justiça.

**Relator:** Lindonês Konig

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Acrescenta Artigos na Subseção VII – Da Apreensão de Animais, e no capítulo III.

### **Relatório:**

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 03 de abril de 2020 e tem como objetivo “Acrescenta Artigos na Subseção VII – Da Apreensão de Animais, e no capítulo III

### **Análise:**

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

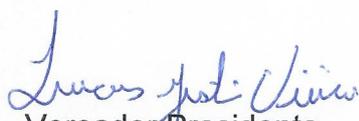
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta no Regimento Interno no Artigo 183, III.

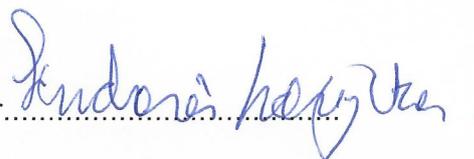
Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, tem como objetivo adequar o Projeto 15/2020.

**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 06 de abril de 2020.

  
Vereador Presidente

Vereador.....

**Pelas conclusões:**

  
Vereador

  
Vereador

  
Vereador

Vereador